

BRIGA DE VIZINHOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Civil

Data da atualização: 29.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0000343-89.2013.8.19.0016](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SIRLEY ABREU BIONDI - Julgamento: 13/06/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Ação de indenização. Responsabilidade civil. Alegação de dano moral. Briga de vizinhos. Relato de agressão em frente à casa do autor perpetrada pelo réu, seu vizinho. Agressão realizada com pauladas. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Responsabilidade subjetiva entre o autor e suposto agressor. O contexto probatório comprova a agressão física sofrida pelo autor. Dano moral indenizável, haja vista a violação à integridade ocorrida. Comprovação da conduta dolosa do réu, do dano e do nexos causal. Evidente dano moral. Indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com moderação, levando-se em conta as características compensatória, pedagógica e punitiva. Reforma da sentença. Inversão do ônus sucumbenciais. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2018

=====

[0417152-37.2013.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 20/09/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGRESSÕES FÍSICAS. BRIGA ENTRE VIZINHOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL DOS RÉUS. O JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA, DE ACORDO COM PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, DEVE APRECIAR A PROVA DE FORMA LIVRE. ART. 370 E 371 DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. ART. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE QUE DEMANDA PRESENÇA DE ATUAÇÃO AO MENOS A TÍTULO DE CULPA, BEM COMO DANO E NEXO ENTRE O ATO E O EVENTO DANOSO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A CONDUTA DOS RÉU. TODAVIA, A PROVA DOS AUTOS APONTA NO SENTIDO DE QUE AUTORA/RECONVINDA NUTRE ANIMOSIDADE COM OS VIZINHOS E DEMAIS MORADORES E FUNCIONÁRIOS DO CONDOMÍNIO, TENDO INICIADO AS AGRESSÕES NA PRESENÇA DA FILHA MENOR DA RÉ/RECONVINTE. CONDUTA QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL E MATERIAL DOS RÉUS/RECONVINTES DEVIDAMENTE COMPROVADOS. AUTORA/RECONVINDA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS, NA FORMA DO ART. 373, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/09/2017

=====

[0018101-15.2012.8.19.0211](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO - Julgamento: 08/08/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Condomínio de edifício. Briga de vizinhos. Animosidade entre as partes. Apesar de reconhecida a conduta arbitrária da ré, que retirou as plantas e esculturas do autor da área comum sem prévio aviso e sem devolver os itens pertencentes ao autor, o dano material alegado não restou comprovado. A condenação em indenizar o dano moral deve ser mantida, seja em razão da destruição de bens pertencentes ao autor, seja em razão de a demandada ter ofendido a honra e dignidade do demandante ao chamá-lo de maconheiro, veado, gay e viciado perante terceiros. O valor fixado pela sentença também deve ser mantido, pois de acordo com as provas produzidas, há evidente animosidade entre as partes, as quais discutem com aspereza constantemente, já tendo o autor se referido à ré de forma pejorativa, como declarou uma das testemunha. Desprovisionamento dos recursos. Manutenção da sentença.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/08/2017

=====

[0071157-06.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS - Julgamento: 03/05/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BRIGA ENTRE VIZINHOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DANO, DO NEXO DE CAUSALIDADE E CONDUTA CULPOSA DO RÉU PARA A ELE SE IMPOR O DEVER DE INDENIZAR. MÍDIA ACOSTADA AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE O RÉU DESFERIU UM SOCO NA AUTORA, IMPULSIONANDO-A PRA TRÁS, FAZENDO-A CAIR DENTRO DO ELEVADOR. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA QUE NÃO DEU AO LITIGIO A SOLUÇÃO QUE SE IMPUNHA, MERECENDO REFORMA. PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2017

=====

[0062672-20.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). PLÍNIO PINTO COELHO FILHO - Julgamento: 27/04/2016 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. BRIGA ANTIGA DE DE VIZINHOS POR CONTA DE PODA DE ARVORE. AUTOR QUE É PASTOR EVANGELICO E SE SENTIU OFENDIDO POR NOTICIAS QUE ALEGA "MENTIROSAS" TEREM IDO PARAR NA INTERNET E JORNAIS. SUMULA Nº 59 DESTE E. TJ/RJ. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. ACERTADA DECISÃO DO JUIZO A QUO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/04/2016

=====

0016730-82.2013.8.19.0210 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 09/03/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL EM RAZÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS. BRIGA ENTRE VIZINHOS. DESENTENDIMENTOS QUANTO A AVARIAS EM CARRO ESTACIONADO NA GARAGEM. LEGÍTIMA DEFESA. PEDIDO CONTRAPOSTO DE DANO MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANO MORAL. ANIMOSIDADE RECÍPROCA. LESÕES CORPORAIS MÚTUAS. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE AUFERIR A DINÂMICA DOS FATOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Trata-se de ação indenizatória por dano moral, sob a alegação de agressão física com uso de faca, perpetrada pelo réu, vizinho do autor, após discussão na garagem decorrente de desentendimentos quanto à responsabilidade por avarias no carro do réu. 2. Apresentação de pedido contraposto pelo réu, que sustentou legítima defesa em relação às agressões físicas que afirmou não ter iniciado, requerendo ressarcimento por danos materiais, lucros cessantes e danos morais em razão da conduta do autor e dos prejuízos devido às avarias no veículo. 3. Conjunto probatório que evidenciou a existência de animosidade recíproca entre as partes. 4. Constatação de luta corporal e de agressões físicas mútuas, sem que tenha sido comprovada a dinâmica do evento. 5. Na ausência de prova testemunhal e diante da impossibilidade de verificação quanto ao culpado pelo confronto não há como prevalecer nenhuma das versões contrapostas. 6. Autor e réu que deixaram de atender à exigência do art. 333, I do CPC, não apresentando provas de suas alegações. 7. Danos morais não configurados. 8. Dano material e lucros cessantes não comprovados. 9. Desprovemento dos recursos.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/03/2016

=====

0026304-87.2012.8.19.0203 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 13/08/2015 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

BRIGA DE VIZINHOS
CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO
VAGA DESTINADA A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CIVIL. REPONSABILIDADE CIVIL. DESAVENÇA ENTRE VIZINHOS. CONDOMÍNIO. ARRANHÃO NO VEÍCULO E ALEGADA OFENSA EM BILHETE POSTO NO PARA-BRISA. INDENIZATÓRIA. DANO MATERIAL. DANO MORAL. Ação indenizatória decorrente de arranhão na porta do carro do Autor estacionado em vaga do condomínio destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais além da ofensa em bilhete colocado no para-brisa com os dizeres "Esta vaga é de deficientes! Seu oportunista malandro". O Réu admite a colocação do bilhete, mas nega os arranhões na lataria do veículo. Compete ao Autor provar o fato constitutivo do direito que alega, conforme disciplina o artigo 333, I, do Código de Processo Civil, e em sede de responsabilidade civil subjetiva deve provar o evento, a conduta lesiva do Réu e o nexa causal. No caso, ainda que comprovado o dano, não há prova da ação lesiva e do nexa causal, pois as imagens do circuito interno não mostram que o Réu arranhou o automóvel do Autor. As expressões utilizadas no bilhete do Réu colocado no para-brisa do veículo revelam mera e merecida crítica, sem ofender a honra, personalidade, e integridade psicológica do Autor, nem tampouco

caracterizar maiores repercussões hábeis à condenação extrapatrimonial. Tivesse o Apelado comportamento lícito esperável do homem médio, em sintonia com as normas do condomínio, não seria alvo de crítica. Recurso provido.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/08/2015

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 01/09/2015

=====

0254411-50.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUCIA HELENA DO PASSO - Julgamento: 24/07/2015 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. BRIGA DE VIZINHOS. AGRESSÃO FÍSICA SEGUIDA DE MORTE. NEXO CAUSAL COMPROVADO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. ARTIGO 319 DO CPC. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA QUE DEVE SER MAJORADA EM OBSERVÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ. MATÉRIA APRECIÁVEL DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 161 DO TJRJ. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA QUE SE RETIFICA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº161 DO TJRJ.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 24/07/2015

=====

0004364-19.2011.8.19.0036 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FLÁVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 13/07/2015 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

INDENIZATÓRIA. BRIGA ENTRE VIZINHOS. DISCUSSÃO ACALORADA. RÉU QUE SE DIRIGIU À AUTORA DE FORMA DESRESPEITOSA, PROFERINDO-LHE PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 10.000,00. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO À JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, EM CASOS SEMELHANTES. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, APENAS PARA REDUZIR A VERBA ARBITRADA.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 13/07/2015

=====

0079396-67.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 16/03/2015 - NONA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Indenizatória. Briga entre vizinhos. Réu que estaria, reiteradamente, se referindo à autora como "prostituta", inclusive em locais públicos. Autora que preferiu propor ação somente na esfera cível que, entretanto, não se desincumbiu de provar suas alegações, ônus que lhe pertencia, na forma do

art. 333, inciso I, do C.P.C.. Prova oral composta de quatro testemunhas, duas das quais suspeitas, uma que nada viu ou ouviu e a quarta que apenas presenciou o réu "indagando à autora quanto ganharia uma prostituta", fato confirmado pela própria autora em seu depoimento pessoal. Frase que, afastada do contexto, pode ser considerada, eventualmente, como insinuação, mas não se configura como ofensa ou acusação. Danos morais não comprovados. Recurso do réu a que se dá provimento, na forma do art. 557 § 1º-A do C.P.C., para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus sucumbenciais, suspensa a execução pela gratuidade de justiça que foi concedida à autora, prejudicado o segundo apelo.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 16/03/2015

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/04/2015

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.ius.br